



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 27 de novembro de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 78/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00009796/2023-78

Documento Técnico nº: Parecer Técnico nº 685/2023
- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CARLOS OBERTO CORRÊA DA COSTA

CPF ou CNPJ: 144.427.101-63

Endereço: FAZENDA SANTA PRISCA, DF 001, Km 12, Santa Maria -DF.

Coordenadas Geográficas: X - 196.799,19 m E / Y - 8.228.109,48 m S - UTM
SIRGAS 2000 - Zona 23 K

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: DF-5300108-
09AB.E3FF.D50A.4826.82DF.D445.DDE1.38DD

Atividade Licenciada: Execução de serviço de reparo emergencial em duas barragens que estão em processo erosivo

Prazo de Validade: 6 (seis) meses

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 78/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 685/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([126092454](#)), do Processo n.º **00391-00009796/2023-78**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Restringir as intervenções aos locais definidos no estudo;
2. Utilizar gabiões para o acondicionamento das pedras nas laterais e nos fundos dos estravadores e seus canais de escoamento;
3. Adotar medidas mitigadoras e agir de imediato de forma a controlar qualquer processo erosivo ocasionado pela implantação do empreendimento;
4. Apresentar, ao término da obra, o relatório técnico-fotográfico acompanhado de ART, atestando a conformidade do serviço;
5. Realizar a inscrição da Engenheira Civil, responsável pelo estudo apresentado no CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) do Brasília Ambiental em atendimento à Lei n.º 041/89, Decreto n.º 12.960/90, Decreto n.º 21.784/00, Res. CONAM n.º 28/98 e Instrução N.º 114, de 16/06/2014 (Publicado no DODF n.º 178, de 28/08/2014). Caso o cadastro já tenha sido realizado, desconsiderar este item;
6. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa e caso seja necessária, a mesma deverá ser solicitada ao Brasília Ambiental em processo próprio.
7. Mediante decisão motivada, o órgão ambiental poderá, a qualquer tempo, alterar condicionantes, exigências e restrições, bem como suspender ou cancelar a autorização caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

relevantes que subsidiaram a expedição da presente autorização ambiental ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível;

8. Comunicar imediatamente ao Brasília Ambiental qualquer incidente que possa prejudicar a qualidade da água dos cursos sob intervenção;